



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.548, DE 15 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais) para manutenção do Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 EXECUTIVO

11 SECRETARIA DE SAÚDE

006 Chefia do Setor de Atendimento da Saúde

10.302.0074.2255 Ampliação e Melhoria da oferta de consultas do Centro de Saúde de Especialidades.

3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 9.800,00

Fonte: 95

Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO

11 SECRETARIA DE SAÚDE

005 Chefia do Setor Administrativo da Saúde

10.301.0073.2249 Manutenção do Setor Administrativo da Saúde.

682-3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 9.800,00

Fonte: 01

Modalidade de Aplicação: 310.00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 4.420, de 1º de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal n.º 4.468, de 20 de dezembro de 2017.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de maio de 2018.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de maio de 2018.



JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito